



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.008/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 31 DE JULHO DE 1990, PARA INSTITUIR O ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS), DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o CAPÍTULO XII com os Art. e Parágrafos à Lei Municipal nº 675, 31 de julho de 1990:

CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE

Art. 51-A A complementação de que trata este Capítulo será paga sob a forma de Adicional por Participação em Programas e Estratégias de Saúde, conforme valores e cargos definidos em Anexo próprio, parte integrante desta Lei.

§ 1º O servidor cuja remuneração do cargo efetivo seja superior à remuneração do cargo exercido no âmbito do programa continuará percebendo a remuneração do seu cargo de origem.

§ 2º Para os fins deste Capítulo, considera-se remuneração do cargo efetivo o vencimento básico acrescido das vantagens legais.

Art. 51-B O servidor fará jus à complementação prevista neste Capítulo exclusivamente enquanto estiver no efetivo exercício das atividades no Programa Saúde da Família ou Estratégia de Saúde correspondente, sendo o pagamento automaticamente cessado com o desligamento do programa.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A complementação será considerada para fins de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A complementação não produzirá efeitos para fins de apostilamento.

Art. 51-C Os servidores ocupantes dos cargos efetivos abrangidos por este Capítulo farão jus ao Adicional de Insalubridade, nos percentuais legalmente previstos, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.179, de 16 de outubro de 2006.

Art. 51-D A composição mínima das equipes vinculadas ao Programa Estratégia Saúde da Família obedecerá às normas do Ministério da Saúde, compreendendo, no mínimo:

- I – 01 (um) Médico;
- II – 01 (um) Enfermeiro;
- III – 01 (um) Técnico em Enfermagem;
- IV – 01 (um) Cirurgião-Dentista;
- V – 01 (um) Auxiliar de Consultório Odontológico.

Parágrafo único. A Equipe de Saúde Bucal será composta, no mínimo, por 01 (um) Cirurgião Dentista e 01 (um) Auxiliar de Consultório Odontológico, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 51-E As descrições das classes, atribuições, requisitos para provimento e formas de ingresso dos cargos vinculados aos Programas e Estratégias de Saúde constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 51-F As despesas decorrentes da aplicação deste Capítulo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários.

Art. 51-G As descrições das classes, as descrições sintéticas, as atribuições típicas, os requisitos para provimento e o recrutamento para os cargos que compõem o Programa Estratégia Saúde da Família da presente Lei, estão dispostos no Anexo VII desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido o Anexo VIII à Lei Municipal nº 675, de 31 de julho de 1990, com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referência	Denominação	Valor (R\$)
AD-01	Adicional para o cargo de Enfermeiro e Cirurgião-dentista (40horas) para Participação em Programas e Estratégias de Saúde	2.168,99
AD-02	Adicional para o cargo de Médico para Participação em Programas e Estratégias de Saúde	3.845,92
AD-03	Adicional para o cargo de Técnico em Enfermagem para Participação em Programas e Estratégias de Saúde	400,00
AD-04	Adicional para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico para Participação em Programas e Estratégias de Saúde.	300,00

Art. 3º O capítulo XII – Disposições Gerais da Lei Municipal nº 675, de 31 de julho de 1990 passa a denominar-se capítulo XIII – Disposições Gerais.

Art. 4º O capítulo XII – Disposições Transitórias da Lei Municipal nº 675, de 31 de julho de 1990 passa a denominar-se capítulo XIV – Disposições Transitórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 06 de abril de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

